

Em 28/03/2020



ADENILTON CRUZ JAVARES SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

CONTRATO N.º 009/2020

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS -SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2019**

SECRETARIA MUNICIPAL MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO VIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	
CNPJ/MF Nº 06.113.056/0001-39	
ENDEREÇO: PRAÇA EX. VICE PRESIDENTE JOSÉ DE ALENCAR S/N – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	CIDADE: NOSSA SENHORA DO SOCORRO UF.: SERGIPE
CEP: 49.160.000	FONE: (79) 2106-7447
REPRESENTANTE LEGAL: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE SENHOR ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA, RG nº 2041263 SSP/BA, CPF nº 195.752.895/87.	

CONTRATADA: CKS COMERCIO DE VEICULOS LTDA	
CNPJ/MF Nº 30.330.883./0001-69	
Endereço: AV LUIS VIANA FILHO, Nº6462, CONDOMINIO MANHATTAN SQUARE EDIF WAL STREET WEST BLOCO B SALA 621, PARALELA, SALVADOR/BA CEP 41.730-101.	Cidade: SALVADOR UF.: BA
Representante Legal: SARA VIANNA FREITAS.	
Tel.: (77) 99129-1927	E-MAIL: brunoviana26@hotmail.com operacional@cksggrupo.com.br

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO VIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL n.º 019/2019 e a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS da PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA/BA, publicada no Diário Oficial do Município no dia 04/09/2019, homologado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA/BA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2019, formaliza através deste instrumento o CONTRATO Nº 009/2020.

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato, decorrente da Adesão pelo município de Nossa Senhora do Socorro a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 011/2019 do PREGÃO PRESENCIAL n.º 019/2019 homologado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA/BA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2019 que tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de veículos automotivos novos (ambulância tipo a – 02 unidades, tipo van passageiro – 03 unidades, veículo utilitário para transporte de passageiros 0 km e tipo unidade móvel odontológico – 01 unidade), sem uso, ano e modelo atuais, emplacados/lacrados (placa oficial nossa senhora do socorro – Sergipe), com a devida documentação legal e acompanhados de todos acessórios obrigatórios por Lei, conforme descrito nos ITENS 01, 04 E 05 da referida Ata de Registro de Preços, o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido no Instrumento Convocatório correspondente (Edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º 019/2019 e seus anexos), que passam a fazer parte deste contrato, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por ITEM, conforme consta nos autos do Processo em epigrafe.

DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	PRODUTO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CHEVROLET MONTANA AMBULÂNCIA S. REMOÇÃO	UNID	2	80.000,00	160.000,00
04	RENAULT MASTER L2H2 PASSAGEIRO 15+1 LUGARES	UNID	3	178.000,00	534.000,00

Praça Ex. Vice Presidente José de Alencar S/N – Fundo Municipal de Saúde - CEP 49160-000
Tel.: (79) 2106-7447 – Nossa Senhora do Socorro/Sergipe
C.N.P.J. 06.113.056/0001-39

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

05	RENAULT MASTER L3H3 UNIDADE ODONTOLOGICA	UNID	1	240.000,00	240.000,00
----	--	------	---	------------	------------

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O(s) equipamentos será(ão) entregue(s) no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor estimado total do presente contrato é de até R\$ 934.000,00 (NOVECIENTOS E TRINTA E QUATRO MIL REAIS). A contratante somente pagará a contratada pelos materiais que realmente forem pedidos e entregues.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do material.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será fixo e irrevogável.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

Este instrumento produz efeitos até o total cumprimento das obrigações pelas partes, mesmo após o término da vigência da Ata de Registro de Preços correspondente, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, porém não ultrapassando o exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

A entrega dos produtos dar-se-á no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento do pedido do Setor competente da Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro/SE.

§ 1º - Os VEICULOS deverão ser entregues na SEDE da Prefeitura, nos prazos propostos e nas condições estipuladas na proposta de preços, em dias úteis, com a apresentação da correta Nota Fiscal, no seguinte endereço: PRAÇA EX. VICE PRESIDENTE JOSÉ DE ALENCAR S/N – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CEP 49160-000, de forma PARCELADA.

§ 2º - O recebimento dos equipamentos será efetuado pela comissão de recebimento, a qual poderá, junto à Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

§ 3º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro/SE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
41062	2023 2027 2030 8471	4490.52.00	1211 – RECURSOS ORDINARIOS 1214 - FNS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar a entrega dos veículos, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações;
 - a.1) Responsabilizar-se pelos objetos entregues, incluindo substituição do veículo na sua integralidade conforme Lei nº 8.078/90;
 - b) Entregar os veículos no prazo, na forma e no local estabelecido, em perfeitas condições de funcionamento, lacrados, emplacados (placa oficial) no município de Nossa Senhora do Socorro/SE e com a devida documentação de propriedade e tráfego;
 - c) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
 - d) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - e) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
 - f) Aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pelo Contratante nos parâmetros estabelecidos na Lei 8.666/93;
 - g) Possuir concessionárias nas proximidades da região de Sergipe, com o escopo de ser realizado os serviços de pós-venda, necessários ao bom funcionamento do veículo;
 - h) Realizar revisões conforme periodicidade indicada pelo Manual do Proprietário (padrão) de cada veículo, durante o prazo de garantia;
 - i) Substituir ou recuperar o veículo que, após a entrega e aceite, dentro do prazo de garantia, apresente defeitos de fabricação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua efetiva comunicação;
 - j) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
 - k) Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
 - l) Atender as chamadas do CONTRATANTE para dirimir eventuais dúvidas relacionadas ao funcionamento dos veículos;
 - m) Os veículos que por força de lei for exigida a instalação de cronotacografos estes devem ser entregues aferidos e lacrados conforme legislação vigente.

II - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Emitir a nota de empenho;
- b) Efetuar o pagamento dos veículos entregues nas condições estabelecidas neste Termo;
- c) Realizar vistoria na entrega dos veículos, emitindo o Termo de Recebimento Provisório, em modelo

fornecido pela Contratante onde serão registradas as condições de funcionamento exigidas no presente

Termo de Referência;

d) Designar gestor para acompanhamento e fiscalização do contrato;

e) Proporcionar para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

f) Exercer a fiscalização dos objetos entregues, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao

atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

g) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, no prazo estabelecido, desde que devidamente

executados, o que deverá ser atestado pela área técnica da Contratante;

h) Subsidiar a Contratada com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

i) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência que interfira na entrega dos objetos.

j) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos

prazos e condições estabelecidas no contrato;

k) Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as respectivas especificações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não havido o processo de licitação;

b) 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

c) 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.

III - impedimento de licitar e de contratar com o Município de Nossa Senhora do Socorro/SE pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

NOSSA SENHORA DO SOCORRO (SE), 28 DE JANEIRO DE 2020.

PELA SEMUSA:



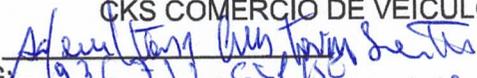
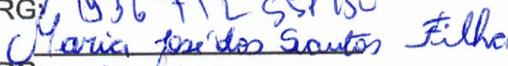
ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

PELA CONTRATADA:



SARA VIANNA FREITAS
CKS COMERCIO DE VEICULOS LTDA

TESTEMUNHAS:


RG: 193671254150

RG: 3.171.222-3